

**CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL - CPROGE****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO CPROGE N° 02/2021****Processo n°. 12037/2020****Relator: PEDRO HENRIQUE DE MATTOS PAGANI****Órgão Julgador: CPROGE - Conselho da Procuradoria Geral****Data do Julgamento: 22/04/2021****Data do Acórdão: 22/04/2021****EMENTA**

PROCURADOR-GERAL. ATO DE GESTÃO. LOCALIZAÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL. PROCURADORIAS SETORIAIS. ART. 6º, VII, DA LEI N° 3334/2010. PRÉVIA SUBMISSÃO DO ATO AO CONSELHO DA PROCURADORIA.

1. Trata-se de requerimento no qual as nobres colegas procuradoras, Dr. Elisa Ottoni Passos e Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato solicitam envio de pessoal a ser lotado na Procuradoria da Fazenda Municipal, seja procurador, servidor ou estagiário.

2. De acordo com o art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal n° 3334/2010, compete ao Procurador-Geral localizar os Procuradores do Município nas Procuradorias Setoriais, ouvido o Conselho da Procuradoria.

4. No caso de localização/nomeação de servidores que não integrem a carreira de Procurador Municipal e de estagiários, não se faz necessária a submissão do ato ao Conselho da Procuradoria.

5. Em observância ao princípio da legalidade, nos casos em que haja localização de Procurador do Município nas Procuradorias Setoriais deverá o Procurador-Geral, previamente, submeter o ato ao Conselho da Procuradoria, sob pena de nulidade do ato administrativo que não observar o contido da legislação que rege a matéria, qual seja, o art. 6º, VII, da Lei n° 3334/2010.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: "O Conselho, por unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto do Sr. Conselheiro-Relator." Impedida a Conselheira Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato.

THIAGO LOPES PIEROTE
Presidente do CPROGE

PEDRO HENRIQUE DE MATOS PAGANI
Conselheiro - Relator





PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br



À PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 12037/2020
REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL
ASSUNTO: LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

Considerando o que dos autos em epigrafe consta, **APROVO** a decisão do Conselho da Procuradoria Geral – CPROGE contida no Acórdão/CPROGE nº 02/2021, de 22/04/2021 com base no Art. 8º, § 3º da Lei 3.334/2010 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz, 19 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal.